CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 8/8/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI N. 158, DE 2013

(Autor: Fernando Winter/PTN)

Estabelece a obrigatoriedade de os Hospitais localizados no Município de Cascavel afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais, as casas de saúde, os prontos-socorros, as Unidades Básicas de Saúde - UBS e os ambulatórios localizados na cidade de Cascavel, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único. A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I - número do registro profissional de cada médico plantonista;
II – nomes dos responsáveis administrativos;
III – nomes dos chefes de equipe durante os plantões;
IV – dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada semanalmente.

Art.3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a cem (100) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º No caso das unidades pertencentes a rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – de Cascavel responsável pela fiscalização e aplicação de multa estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Para cumprir com o disposto nesta Lei as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizaram a estrutura já existente como quadros de aviso e material de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em 07 de agosto de 2013

Fernando Winter
Vereador/PTN

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vêm à presença dos nobres colegas apresentar Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade dos Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e ambulatórios localizados no município de Cascavel de afixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A presente proposta legislativa representa melhoria na qualidade dos serviços de saúde, possibilitando maior transparência e democratização do acesso à informação, através da afixação nas salas de espera de todos os estabelecimentos supracitados o nome completo do médico, número de registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões. Desta forma, o cidadão terá os

instrumentos e as informações necessárias para fazer valer seus direitos quando se deparar com alguma situação que fere a garantia à saúde.

O projeto apenas reforça os princípios do Código de Defesa do Consumidor e também da Administração Pública que pregam o direito ao acesso a informação, a transparência, fiscalização e controle social.